

ao fundo, à meia quadra; — Celina Aveilne Menna Barreto Torres, Alberto Aveilne Menna Barreto e Célia Aveilne Menna Barreto, — lotes 694, 695, 698, 699, 701, 703, 704 e 710, quadra 23, com 6m60 de frente à rua São Alfredo, por 66m00 de extensão de frente a fundo, à meia quadra.

Art. 2.º — Tendo havido entendimento pleno com os proprietários, representados pelo procurador em causa própria, Sr. Prudêncio Homero Marques, será de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) o preço de cada terreno, perfazendo um total de Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros) à vista.

Art. 3.º — A Prefeitura promoverá a imediata desapropriação do imóvel de que trata o artigo 1.º, lavrando-se a competente escritura de desapropriação que pode ser ultimada por processo administrativo, tendo em vista a concordância dos interessados.

Art. 4.º — O presente decreto terá vigência a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre, 11 de Julho de 1.949.

(as). **Ido Meneghetti**
Prefeito

N.º 411

Declara de utilidade pública e desapropria imóvel.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, de conformidade com o disposto no artigo 66, item XII, da Lei Orgânica, e com o artigo 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941; considerando que a Constituição Federal, garantindo o direito de propriedade, permite a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, art. 141, § 16;

DECRETA:

Art. 1.º — É declarado de utilidade pública para ser utilizado no prolongamento da Avenida Goethe, como aumento do sistema viário do Município, um terreno sito entre os prédios n.ºs 482 e 496, da rua Casemiro de Abreu, com as seguintes dimensões e confrontações: ao norte, em 7,10 mts., com os fundos do prédio a rua Castro Alves n.º 727; ao sul, em 7,10 mts., com a rua Casemiro de Abreu; ao Oeste, com a propriedade que é ou foi de Alvaro Alves Teixeira, na extensão de 39,60mts.; e a oeste, em igual extensão, com propriedade que é ou foi de Abraão Teruchkin.

Art. 2.º — O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre, 26 de agosto de 1.949.

(as). **Ido Meneghetti**
Prefeito

N.º 412

Regulamenta a Banda Municipal de Pôrto Alegre.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A:

Art. 1.º — A Banda Municipal de Pôrto Alegre, constituída de servidores municipais, regular-se-á por este regulamento, em tudo que disser respeito ao seu funcionamento e disciplina.

Art. 2.º — Os componentes da Banda Municipal ficarão obrigados ao cumprimento de suas funções artísticas e sujeitos às penalidades disciplinares estabelecidas para os demais servidores do Município.

Art. 3.º — A Banda Municipal de Pôrto Alegre, por motivo algum, atuará fracionada.

Art. 4.º — Todos os servidores da Banda Municipal gozarão de férias anuais de 30 (trinta) dias.

Art. 5.º — É dever da Banda Municipal a realização de concertos no Auditório Araújo Viana, duas vezes por semana, bem como em outros locais públicos que reúnem condições necessárias a tal fim, sempre que o Prefeito assim determinar.

Art. 6.º — Os concertos no Auditório Araújo Viana efetuar-se-ão aos domingos, às quartas-feiras e em dias feriados nacionais ou estaduais e serão divididos em diurnos e noturnos. Os primeiros serão realizados em horas da tarde, durante os meses de Abril a Novembro e os segundos nos demais meses do ano. O horário de suas realizações poderá ser modificado de acordo com as estações do ano, após prévia aprovação do Prefeito.

Art. 7.º — A duração das audições em praças públicas e das de caráter particular será de duas horas, com um intervalo de quinze minutos.

Art. 8.º — Contratados com entidades particulares os serviços da Banda, sem prejuízo dos concertos públicos, deverão elas abonar para cada atuação uma quantia a combinar, entendendo-se que esse desempenho só se verificará para integrar programas.

Art. 9.º — A função de Maestro da Banda Municipal será provida mediante concurso público.

Art. 10 — As provas do concurso de que trata o art. anterior serão divididas em duas partes.

§ 1.º — A primeira parte, que terá caráter de eliminatória, versará sobre os seguintes pontos:

- a) — desenvolvimento de uma exposição de "fuga" a quatro partes, com tema apresentado pela comissão julgadora;
- b) — explicação verbal e demonstrativa de todos os instrumentos que compõem a Banda, sua distribuição em conjuntos, extensão, função e caráter de cada um;
- c) — dissertação sobre história, organização e função de bandas musicais.

§ 2.º — A segunda prova constará das seguintes partes:

- a) — instrumentação para Banda de 38 figuras, de uma composição para piano (Marcha, Gavota, Intermezzo ou Valsa) bem como a transcrição de uma partitura de orquestra, (Sinfonia, Prelúdio ou Suite) escolhida pela comissão julgadora;
- b) — ensaio e direção, frente aos julgadores, de parte instrumentada pelo candidato;
- c) — ensaio e direção, frente aos julgadores, de uma ou mais partes por estes escolhidas;
- d) — ensaio e direção, frente aos julgadores, de uma obra escolhida pelo candidato.

Art. 11 — A classificação nos exames para o cargo de Maestro da Banda far-se-á de 0 a 10 pontos, sendo necessário a obtenção da média mínima de seis pontos na primeira parte que é eliminatória, e de oito na segunda, que é decisiva.

Art. 12 — São atribuições e deveres do Maestro da Banda:

- a) — Superintender a apresentação, disciplina e prestígio artístico da Banda;
- b) — dirigir pessoalmente os concertos;
- c) — realizar os ensaios e baixar as instruções que considerar necessárias;
- d) — orquestrar para Banda as obras julgadas convenientes;
- e) — solicitar aquisição de peças de música, instrumentos e mais os elementos de que precisar à marcha regular do conjunto, indicando ao mesmo tempo todas as necessidades de caráter administrativo e artístico;
- f) — integrar as comissões que se formarem para exame dos candidatos a músicos da Banda e de Contra-mestre;
- g) — propor a realização de concertos extraordinários que enaltecem a categoria artística da Banda;
- h) — providenciar para que seja mantido, com zeladores, um serviço permanente de guarda e higiene do Auditório, bem como do instrumental;
- i) — mudar os integrantes da Banda de instrumento ou posto, segundo as exigências artísticas do serviço;
- j) — informar sobre a capacidade profissional e conduta dos músicos ao finalizar o primeiro ano de atuação de cada um;
- k) — manter a seu cargo a inspecção técnica da Banda;
- l) — designar os copistas, atribuindo-lhes remuneração pela parte copiada, mediante prévia autorização do Prefeito;
- m) — requisitar da repartição competente condução para o pessoal e material da Banda, quando da realização de concertos fora do Auditório;
- n) — determinar a suspensão de concertos, quando julgar prejudicada a sua realização, por motivo justo ou por mau tempo.

Art. 13 — A função de contra-mestre será provida mediante indicação do Maestro.

Art. 14 — São obrigações e atribuições do Contra-mestre:

- a) — substituir o Maestro, em caso de ausência deste;
- b) — auxiliar o Maestro em todas suas funções de caráter técnico;
- c) — tomar conhecimento das ordens emanadas de órgãos superiores, mantendo a disciplina da Banda, o asseio pessoal, conservação do vestuário e dos instrumentos dando conta do que ocorrer ao Maestro;
- d) — certificar-se, antes da hora fixada, para cada serviço, sobre o estado dos efetivos da Banda e comunicar ao Maestro o que tiver observado quinze minutos antes do início de cada audição;
- e) — distribuir ordens para a confecção e distribuição dos programas, bem como tomar medidas acessórias para a realização do concerto e de outros serviços;
- f) — realizar, mensalmente, inspecção ao instrumental em uso, comunicando, por escrito, seu estado de conservação, as deficiências, quebras e quaisquer imperfeições que encontrar;
- g) — participar dos concertos da Banda, como instrumentista, sem perceber remuneração além da que lhe cabe como Contra-mestre.

Art. 15 — O movimento de expediente, partes diárias e toda a correspondência que se refira às atividades artísticas e administrativas da Banda, os registros, o inventário periódico do instrumental, móveis e pertences, bem como os livros de ensaios e concertos em que se anotam claramente, os programas executados e os demais trabalhos da instituição, o controle diário da frequência e pontualidade do pessoal são de competência do Maestro, que será, para isso, auxiliado pelo Contra-mestre.

Art. 16 — Os integrantes da Banda Municipal deverão ser músicos de profissão e nela ingressarão mediante concurso público, de acordo com o programa estabelecido para cada categoria.

Art. 17 — A classificação dos candidatos aprovados dar-se-á de 0 a 10 pontos e para cargos de músicos executantes solistas é necessária a média de oito pontos no mínimo e para os demais a de seis. As médias resultarão das seguintes provas:

- a) — qualidade do som;
- b) — execução das escalas e arpeggios;
- c) — técnica e fraseios;
- d) — leitura à primeira vista.

Art. 18 — As nomeações dos músicos far-se-ão em caráter provisório, por um ano. Findo este prazo, serão ou não confirmados nos postos, se seus serviços forem ou não julgados satisfatórios pelo Maestro.

Art. 19 — São obrigações e atribuições dos músicos executantes:

- a) — cuidar com esmero dos instrumentos que lhe tenham sido confiados e demais utilidades que estejam a seu cargo, devendo apresentá-los sempre em perfeito estado de asseio;
- b) — comparecer aos ensaios, aos concertos e aos demais serviços para que forem convocados, quinze minutos antes da hora fixada para os mesmos, a fim de revisar seus instrumentos e verificar se se encontra na estante o programa a executar, dando imediato conhecimento ao arquivista no caso da falta de qualquer parte;
- c) — prestar máxima atenção às indicações e observações do Maestro, ou de quem o substitua durante os ensaios, concertos e demais serviços, empregando toda sua capacidade no desempenho de suas funções;
- d) — usar o instrumento de sua especialidade fornecido pela Banda e, no caso de achar conveniente, a utilização de outro similar, de propriedade privada, requerer autorização do Maestro;
- e) — trazer em seu poder credenciais de identidade fornecidas aos componentes da Banda Municipal;
- f) — dirigir-se ao Contra-mestre, quando quiser submeter qualquer sugestão ao Maestro.

Art. 20 — Cabem aos músicos arquivistas:

- a) — cuidar e ter em perfeita ordem o repertório da Banda;
- b) — ter a seu cargo a distribuição dos programas que devam ser executados, preparando e distribuindo com antecedência as partes que correspondem aos executantes, que deverão ser colocadas nas estantes antes do início das audições;
- c) — dispor dos elementos da Banda de acordo com as indicações que lhe forem dadas de modo que o conjunto se encontre pronto quinze minutos antes do início das audições;
- d) — indicar os locais onde serão colocadas a estante do Maestro, as estantes e as cadeiras dos componentes;
- e) — promover a limpeza e a conservação dos locais de realização dos concertos.

Art. 21 — A cada um dos componentes da Banda Municipal serão fornecidos dois fardamentos biennais, um branco de verão, e outra azul, de inverno, bem como, na medida das necessidades, um capote e um boné.

Art. 22 — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 5 de setembro de 1949.

(a.) Eng.º Udo Meneghetti
Prefeito